



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0012

MACAPÁ, 18 DE JANEIRO DE 1989 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública  
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0125 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LILHA MARIA DOS SANTOS, para ocupar o cargo em Comissão de Confiança de Diretor do Departamento de Trabalho-DT/SEPS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Promoção Social/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0126 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Ação Social-DAS/SEPS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Promoção Social/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0128 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1

de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARGARIDA DE FÁTIMA RABELO DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Capacitação-DT/SEPS, Código DAS-101.1, do Departamento de Trabalho-DT/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0129 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear OSVALDO PANTOJA DA SILVA, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS-101.1, da Secretaria de Promoção Social/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0130 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELEONORA SCHETTINI MARTINS CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS, Código DAS-101.2, da Secretaria de Promoção Social/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNÔ DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0131 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear REGINA FATIMA DE SOUZA SARGES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 01, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0132 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NEIDE THURLER DE CARVALHO SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 02, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0133 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DAZIZA DOS SANTOS MONTEIRO, para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 04, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0134 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA MARIA BARBOSA BRITO, para exercer a função de confiança de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 05, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0135 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear TEREZINHA DE JESUS LEÃO CARNEVALE, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 06, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0136 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

\* Os textos enviados a publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 5.040,00  
\* Outras Cidades..... Cz\$ 12.442,50  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 45,00  
Número atrasado..... Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - Nomear MARIA DO SOCORRO SIMITH NEVES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Recepção e Triagem do Menor, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor-DAM/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0137 de 13 de janeiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ALDA REGINA DOS SANTOS, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Amparo Social ao Acião-DAS/SEPS, Código DAS-101.1, do Departamento de Ação Social/SEPS.

Macapá-AP, em 13 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0138 de 16 de janeiro de 1988

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1 de 02 de janeiro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DA GRAÇA RABELO FURTADO SALGADO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Amparo de Controle à Mendicância-DAS/SEPS, Código DAS-101.1, do Departamento de Ação Social/SEPS.

Macapá-AP, em 16 de janeiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

E S T A T U T O

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Alimentícias do Amapá, com sede e foro em Macapá, capital do Estado do Amapá, é constituído para fins de estudo, organização, coordenação, proteção e representação legal das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias alimentícias, na base territorial do Estado do Amapá.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes das categorias na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais para todas as categorias;
- e) Representar as categorias nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Defender os interesses dos associados e o interesse geral dos trabalhadores brasileiros;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- c) Pugnar sempre o fortalecimento da consciência e organização sindical;
- d) Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho das categorias;
- e) Adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional das categorias;
- f) Promover ou participar de eventos de interesses das categorias;
- g) Zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material das categorias;
- h) Manter serviços necessários aos associados e seus dependentes;
- i) Cumprir as resoluções dos Congressos das categorias

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir o disposto neste artigo o Sindicato poderá criar e manter comissões e departamentos especializados.

Art. 4º - O Sindicato poderá ser filiado à Federação Sindical de seu grupo e a entidades nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado por assembleia geral, especialmente convocada para tal.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o das categorias.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício no Estado do Amapá integre a categoria profissional de trabalhador de empresas urbanas, tem direito a se associar ao Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso à Assembleia Geral e aos órgãos competentes no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - São direitos do Associado:

- a) Concorrer a cargos de direção sindical ou de representação profissional, desde que preencha as condições exigíveis;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais;
- c) Utilizar-se dos serviços do Sindicato;
- d) Requerer, mediante justificativa e com apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos sócios quites, a convocação de assembleia geral extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

PARÁGRAFO 2º - Perderá seus direitos o associado que deixar definitivamente o exercício da profissão ou atividade, exceto aos casos de aposentadoria, desemprego temporário e afastamento médico.

PARÁGRAFO 3º - O associado que se aposentar será considerado remido, se contar mais de 10 (dez) anos de sindicalização na categoria exceto no caso de aposentadoria acidentária, em que não haverá carência.

Art. 8º - São deveres do Associado:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar mensalidades e as contribuições excepcionais

fixadas em assembléia geral;

- c) Comparecer as assembléias gerais e acatar suas decisões;
- d) Bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido;
- e) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito sindical;
- f) Não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia comunicação;
- g) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação.

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 9º - O associado está sujeito às penalidades: advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões do congresso da categoria ou das assembléias.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Colegiada apreciará a falta cometida pelo associado que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 2º - Se julgar necessário, a Diretoria Colegiada designará uma comissão de ética, que aprofundará a análise do ocorrido.

PARÁGRAFO 3º - A penalidade será imposta pela Diretoria Colegiada, cabendo recurso à assembléia no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Colegiada, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso da categoria;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria Colegiada;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Conselho Fiscal

### CAPÍTULO V

#### DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 12 - O congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá, será realizado a cada ano por convocação da Diretoria Executiva para examinar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, a definição do programa de trabalho do Sindicato e para preparar a participação no Congresso Nacional da categoria.

PARÁGRAFO 1º - O Congresso poderá ser convocado por 10% (dez por cento) dos associados, se a Diretoria Executiva não o fizer.

PARÁGRAFO 2º - Os atos inerentes ao Congresso serão de finidos em Regimento Interno próprio.

Art. 13 - Serão delegados ao Congresso, trabalhadores da base eleitos na proporção de no máximo 10% (dez por cento) do número de filiados ao Sindicato daquele local de

trabalho, com o quorum mínimo de 3 (três) presentes em assembléia para cada delegado.

### CAPÍTULO VI

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia é soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações do Congresso e do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede do Sindicato e nos quadros de aviso existentes nos diversos locais de trabalho, e publicado em jornal de grande circulação no Estado e, em veículo de comunicação do próprio sindicato.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindicato, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas, previsão orçamentária e fixação de contribuições;
- b) Definição de pauta de reivindicação e dos instrumentos normativos de trabalho;
- c) Cumprimento de resolução do congresso da categoria.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 17 - O quorum da instalação da assembléia geral é 50% (cinquenta por cento) dos associados no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, de qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - A assembléia será dirigida pelo presidente do Sindicato, por um Diretor ou, na ausência destes, quem ela designar.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações da assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo a norma estatutária.

### CAPÍTULO VII

#### DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 18 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada de 32 (trinta e dois) membros, trienalmente eleitos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19 - Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Divulgação, Diretor de Cultura, Diretor de Pesquisa em Assuntos Profissionais, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Relações Sindicais, Diretor de Saúde e Condições de Trabalho, Diretor de Regionais e Diretor de Mobilização.

Art. 20 - Compete à executiva encaminhar operacionalmente e politicamente o dia-a-dia do Sindicato.

Art. 21 - A Diretoria Executiva prestará relatório mensal à Diretoria Colegiada.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente semanalmente.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria Colegiada se reunirá mensal

mente ordinariamente.

Art. 22 - Todos os direitos deverão se encaixar na divisão de trabalho de acordo com as decisões dos congressos das assembleias e reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 23 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção;
- c) Organizar o quadro de pessoal, aprovar o PCS, fixar os respectivos salários;
- d) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- e) Executar as determinações das assembleias gerais e dos congressos da categoria;
- f) Submeter à assembleia geral até 01/02 de cada ano, comparecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro do exercício anterior e a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- g) Apresentar até 31/12 de cada ano, o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as assembleias e reuniões da diretoria;
- c) Assinar as atas de reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o Diretor de Finanças.

Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo e administrar o patrimônio do Sindicato;
- c) Manter organizadas as atas de reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- d) Supervisionar a administração do pessoal;
- e) Organizar e acompanhar a sindicalização;

Art. 26 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidades os valores do Sindicato;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 27 - Ao Diretor de Divulgação compete:

- a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) Supervisionar o encaminhamento, junto à órgãos de divulgação externos, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;

Art. 28 - Ao Diretor de Cultura compete:

- a) Promover cursos de atualização cultural;
- b) Promover atividades culturais e de lazer;

Art. 29 - Ao Diretor de Pesquisa em Assuntos Profissio

nais compete:

- a) Acompanhar, mediante levantamento de dados, a evolução do mercado de trabalho para a categoria profissional;
- b) Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos da área e suas implicações na atividade de profissional;
- c) Estudar a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas.

Art. 30 - Ao Diretor de Saúde e Condições de Trabalho, compete:

- a) Acompanhar e organizar todo o trabalho de saúde e condições de Trabalho;
- b) Manter um trabalho permanente de fiscalização.

Art. 31 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) Organizar a participação dos associados em cursos de formação sindical, promovidos pelo sindicato ou por entidades;
- b) Subsidiar a Diretoria com informações sobre a evolução consciência e organização sindicais da categoria.

Art. 32 - Ao Diretor das Regionais compete:

- a) Coordenar e assegurar as atividades das delegacias;
- b) Acompanhar as negociações dos instrumentos normativos de trabalho do interior;
- c) Promover a integração entre as delegacias e delas com a sede;
- d) Propor a criação ou extinção das delegacias.

Art. 33 - Ao Diretor de Relações Sindicais compete:

- a) Exercer a representação do STIA-AP, junto a entidades nacionais da categoria;
- b) Coordenar atividades intersindicais;
- c) Encaminhar as demais entidades de classe, material de informação e promoção do sindicato;
- d) Promover intercâmbios com outras entidades sindicais.

Art. 34 - Ao Diretor de Mobilização compete:

- a) Coordenar atividades de mobilização do Sindicato;
- b) Acompanhar todas as distribuições de materiais da categoria;
- c) Manter todos os diretores, informados, sobre atividades de mobilização.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos com a Diretoria.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) Examinar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- c) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

#### CAPÍTULO IX DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 38 - O Sindicato terá delegacias nas diversas regiões do Estado a critério da Diretoria Colegiada, para melhor defesa dos interesses dos associados e da categoria da região.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Delegacia Regional será administrada na forma estabelecida por seu Regimento Interno, aprovada pela Diretoria Colegiada.

#### CAPÍTULO X

##### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, serão realizadas trienalmente, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriormente ao término dos mandatos vigentes, de conformidade ao disposto neste Estatuto.

Art. 40 - Será assegurado às chapas concorrentes igualdade de uso de propaganda eleitoral e de credenciamento de (necessário) mesários e fiscais.

Art. 41 - As eleições serão realizadas num só dia, sempre que possível.

Art. 42 - O processo será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, constituída pela(s) parte(s) interessada(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as partes interessadas não se manifestarem no prazo de 3 (três) dias após a publicação do edital de convocação das eleições sindicais, o processo será conduzido pela secretaria do sindicato.

#### CAPÍTULO XI

##### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato e pela Junta Eleitoral, por edital afixado na sede social e nos quadros de avisos existentes nos diversos locais de trabalho e publicado resumidamente em jornal de grande circulação no Estado.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito.

PARÁGRAFO 2º - O edital mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do Sindicato;
- c) Prazo para impugnação de candidatura;
- d) Data, horário e locais das votações posteriores, caso não seja atingido o quorum.

#### CAPÍTULO XII

##### DOS CANDIDATOS

Art. 44 - Os candidatos serão registrados em chapas com os nomes dos efetivos e suplentes.

Art. 45 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver aprovadas as suas contas em cargos de administração Sindical na associação de trabalhadores;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidades sindical ou associação de trabalhadores;
- c) Contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social na data das eleições;
- d) Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
- e) Houver renunciado da Diretoria do Sindicato e / ou

não ter comparecido em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das assembleias gerais, realizadas durante o mandato.

#### CAPÍTULO XIII

##### DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data da publicação do resumo do edital.

Art. 47 - A chapa será registrada mediante requerimento ao Presidente da Junta Eleitoral em 2 (duas) vias, acompanhado da cópia da carteira de trabalho de cada candidata - to.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibida a acumulação de cargos, exceto para os representantes na Federação.

Art. 48 - As chapas serão identificadas pelo número de ordem do registro.

Art. 49 - O Sindicato comunicará por escrito à empresa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o registro de candidatura de seu empregado.

Art. 50 - Encerrado o prazo para registro, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ata será assinada pelo Presidente e por um representante de cada chapa.

Art. 51 - Até 5 (cinco) dias após sua posse, a Junta Eleitoral providenciará a publicação das chapas registradas em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 52 - À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste estatuto;
- d) Baixar normas e instruções para votação por correspondência;
- e) Preparar a relação de votantes;
- f) Confeccionar cédulas únicas;
- g) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- h) Decidir sobre outras questões referentes ao processo eleitoral;
- i) Comunicar e publicar o resultado do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 53 - O candidato que não preencher as condições estabelecidas no Art. poderá ser impugnado por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 54 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 55 - O candidato impugnado será notificado imediatamente e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 56 - A impugnação será decidida pela Junta Eleitoral em 5 (cinco) dias, cabendo recurso à autoridade judicial.

Art. 57 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais integrantes, efetivos e suplentes, sustentem ao preenchimento de todos os cargos.

#### CAPÍTULO XV

##### DO ELEITOR

Art. 58 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos conferidos por este estatuto.

Art. 59 - A relação dos associados deverá estar pronta até no máximo 30 (trinta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cópia dessa relação será entregue às chapas concorrentes, sob recibo, no máximo de 20 (vinte) dias antes das eleições.

#### CAPÍTULO XVI

##### DO VOTO

Art. 60 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula contendo todas as chapas inscritas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) Verificação da autenticidade da cédula, à vista de rubrica dos mesários;
- d) Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto.

#### CAPÍTULO XVII

##### DA CÉDULA

Art. 61 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco com tinta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO 1º - Deverá ser confeccionada de maneira tal que, resguarde o sigilo do voto.

PARÁGRAFO 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a de sua escolha.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DA MESA COLETORA

Art. 62 - A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser criadas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

PARÁGRAFO 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO 3º - Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o trabalho de votação, por urna.

Art. 63 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) O candidato, seu cônjuge, parentes e membros da Diretoria Colegiada.

Art. 64 - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos mesários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade, a mesa será composta com a nomeação de substituto "ad hoc".

#### CAPÍTULO XIX

##### DA VOTAÇÃO

Art. 65 - À hora fixada no edital e tendo considerado o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 66 - Os trabalhos terão duração mínima de 10 (dez) horas, observado sempre o horário de início e encerramento previsto no edital.

Art. 67 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 68 - O eleitor cujo o nome não constar da relação de votantes e comprovar sua condição, será nela incluído.

Art. 69 - Encerrados os trabalhos, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 70 - A mesa lavrará a ata, que assinará com os mesários e fiscais, registrando a data e horário de início e encerramento da votação, número de associados aptos a votar e votantes, bem como, outras ocorrências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O material de votação será entregue à mesa apuradora mediante recibo.

#### CAPÍTULO XX

##### DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 71 - Será admitido o voto por correspondência do eleitor que estiver ausente dos locais de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos por correspondência deverão ser encaminhados à mesa coletora da Sede do Sindicato.

Art. 72 - Findo o prazo para registro de chapas e até 30 (trinta) dias antes do pleito, a Junta encaminhará a todos os associados ausentes da sede, uma circular com instruções e o material de votação.

Art. 73 - Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora constituída de forma idêntica às demais.

PARÁGRAFO 1º - A mesa coletora será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo anterior e funcionará no horário de expediente do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º - Ao término dos trabalhos de cada dia, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 74 - O voto só será computado se chegar à mesa coletora até o fim do horário previsto para o encerramento da votação, devendo ser inutilizados os recebidos posteriormente.

#### CAPÍTULO XXI

##### DA MESA APURADORA

Art. 75 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á, na sede do Sindicato, a mesa apuradora constituída de um presidente e 3 (três) mesários.

#### CAPÍTULO XXII

##### DO QUORUM

Art. 76 - A mesa apuradora verificará a existência de quorum superior a 2/3 (dois terços) dos associados em condições de voto. Não havendo, o Presidente da mesa encerrará os trabalhos, inutilizando as cédulas e notificará a Junta Eleitoral, convocar nova data da eleição, nos termos do edital.

PARÁGRAFO 1º - O segundo escrutínio será válido com a participação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores.

PARÁGRAFO 2º - Não alcançando o quorum previsto no PARÁGRAFO ANTERIOR, o terceiro escrutínio terá validade com o comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

PARÁGRAFO 3º - O quarto escrutínio será válido com a participação de qualquer número de eleitores.

#### CAPÍTULO XXIII

##### DA APURAÇÃO

Art. 77 - Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

PARÁGRAFO 1º - Se o número de cédula for igual a de votantes, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO 2º - Se o total de cédulas for superior ao de votantes, serão descontados na chapa mais votada, os votos em excesso, desde que seu número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as chapas mais votadas, a eleição será anulada.

PARÁGRAFO 4º - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela mesa.

Art. 78 - O voto por correspondência será apurado da seguinte maneira:

a) Aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

b) Da sobrecarta maior será retirada a menor, depois verificado o eleitor tinha condição de voto;

c) O voto será registrado pela mesa em uma relação em separado, à medida em que for sendo recebido;

d) Depois de cumpridas essas formalidades, a mesa juntará os votos por correspondência aos demais, para proceder à apuração.

Art. 79 - O eleitor em condição de voto, cujo o nome não constar na lista, bem como o que regularizar sua situação até a data do pleito serão admitidos a votar normalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesa relacionará estes eleitores em folha especial.

Art. 80 - Contados os votos, a mesa proclamará eleita a chapa mais votada, lavrando-se a ata.

PARÁGRAFO 1º - Havendo empate, haverá novo escrutínio.

PARÁGRAFO 2º - A chapa eleita tomará posse na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 81 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

#### CAPÍTULO XXIV

##### DAS NULIDADES

Art. 82 - Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados pelo edital, ou encerrada antes da hora marcada;

b) Realizada ou apurada perante Mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

Art. 83 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

#### CAPÍTULO XXV

##### DOS RECURSOS

Art. 84 - Qualquer eleitor poderá recorrer perante a Junta Eleitoral do resultado do pleito até 1 (uma) hora após o término da apuração, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua fundamentação.

PARÁGRAFO 1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 (quarenta e cinco) horas para apresentar sua defesa.

PARÁGRAFO 2º - A Junta Eleitoral terá 10 (dez) dias para proferir sua decisão.

Art. 85 - Anulada a eleição, outra será realizada dentro de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias providenciar a respectiva ação judicial.

#### CAPÍTULO XXVI

##### DA PERDA DO MANDATO

Art. 86 - Os membros da Diretoria Colegiada, perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do Cargo;
- d) Transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Por solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada, assegurado o direito de defesa.

Art. 87 - No caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá a vaga o primeiro suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renúncia será comunicada por escrito à Diretoria.

Art. 88 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 2 (duas) reuniões contínuas ou 3 (três) intercaladas

#### CAPÍTULO XXVII

##### DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 89 - Constituem patrimônio do Sindicato as contribuições mencionadas na letra "D" do Art. segundo, doações e legados, aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, multas e outras rendas.

Art. 90 - Alienação de títulos de renda e imóvel dependerá de autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 91 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim especialmente convocada e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio será doado para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de doação dos bens patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela mesma assembleia que autorizar a dissolução.

#### CAPÍTULO XXVIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - Serão adotadas votações em plenário e abertas as seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- a) Eleição de Associados para representação da categoria;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Pronunciamento sobre dissídio coletivo de trabalho.

Art. 93 - O Sindicato adotará a sigla de STIA-AP.

Art. 94 - O Sindicato representará todos os trabalhadores das categorias em todo o Estado do Amapá.

Art. 95 - Este Estatuto, depois de aprovado por Assembleia Geral, especialmente convocada para tal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 96 - Será elaborado pela Diretoria Colegiada e aprovada pela Assembleia Geral um regimento interno do Sindicato, com todas as normas operacionais.

Art. 97 - O Regimento Interno do STIA-AP, instrumento para a implementação do presente Estatuto, será regulador de todas as questões operativas do STIA-AP. Qualquer infringência a seu conteúdo por parte de Diretor ou membro do STIA-AP implicará nas sanções previstas no Capítulo III do presente Estatuto.

Art. 98 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Congresso das Categorias, referendada por Assembleia Geral específica.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1988.

JOSÉ RAIMUNDO PALHETA FURTADO  
Presidente do STIA-AP

#### TRANSCRITO DO LIVRO DE ATA

Ata da Sessão de instalação do Município de Santana, no Estado do Amapá, Instalação de sua Câmara Municipal e Posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito (a), realizada no dia 1º de janeiro de 1989.

Ao primeiro dia do mês de janeiro, de mil novecentos e oitenta e nove, domingo, as dezessete horas, no Prédio onde funciona a Sede do Independente Esporte Clube-IEC, localizado à Rua Ubaldo Figueira 456, nesta cidade de Santana, Estado do Amapá, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Macapá, Dr. Douglas Evangelista Ramos, nos termos do art. 10º, da Lei nº 6448/77 foi instalado oficialmente o Município de Santana, no Estado do Amapá, também a sua Câmara Municipal de Santana, aberta a Sessão com a presença do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá Dr. Jorge Nova da Costa, depois de convidar a mim Jaci Almeida Siqueira para secretariar os trabalhos, compor a mesa, e a seguir proferiu a seguinte Declaração: NOS TERMOS DO ART. 10º, DA LEI Nº 6448, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977, DECLARO INSTALADO O MUNICÍPIO DE SANTANA, NO ESTADO DO AMAPÁ, DECLARO TAMBÉM, INSTALADA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO ESTADO DO AMAPÁ, a seguir solicitou aos Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988, que apresentassem seus Diplomas concedidos pela Justiça Eleitoral e as respectivas Declarações de Bens, após o qual, solicitou que proferissem conjuntamente o seguinte Juramento: PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, OBSERVAR AS LEIS E EXERCER COM DEDICAÇÃO E HONESTIDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE SANTANA. Em seguida, declarou em possado no mandato de Vereador pelo Município de Santana, os Senhores: ODENVILSON MARQUES PEREIRA, RAIMUNDO BALIEIRO DE MATOS, CLAUDMIRU DE MORAIS GUEDES, FRANCISCO CHAGAS RÊ

GO, PEREIRA, R, digo, MANOEL ROCHA CAMPOS, ALUIZIO LOBATO MONTEIRO, JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES, JOÃO PORFIRO FREITAS CARDOSO E DIOGO DE SOUZA RAMALHO, nesse momento, depois de lido pelo Secretário, o Termo de Posse foi assinado pelos Vereadores empossados, e pelo Exmo. Sr. Juiz, que logo, a seguir, convidou o Vereador mais votado a assumir a Presidência da Sessão para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município. Prosseguindo o Vereador ODENILSON MARQUES PEREIRA, na qualidade de mais votado, assumiu a Presidência e solicitou ao Prefeito e ao (a) Vice-Prefeito eleito em 15 de novembro de 1988, que apresentassem seus Diplomas e as Respectivas Declarações de Bens, após o qual, solicitou que proferissem conjuntamente, consigo, o Juramento de igual teor ao proferido pelos Vereadores. Feito o Juramento, o Vereador Presidente declarou empossado no cargo de Prefeito do Município de Santana, o Sr. ROSEMIRO ROCHA FREIRE, no Cargo de Vice-Prefeita a Sr.<sup>a</sup>. ONEIDE GOMES DA SILVA, com mandato até o dia 1º de janeiro de 1993. Depois de lido pelo Secretário, o Termo de Posse foi assinado pelo Prefeito e pela Vice-Prefeita e pelos Vereadores. A seguir, foi franqueada a palavra, pronunciando-se os recém empossados, todos manifestando agradecimento a confiança depositada em seus nomes pelo povo e tecendo considerações sobre o que pretendem realizar pelo desenvolvimento do Município. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi suspensa pelo tempo necessário a Lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim Secretário, pelo Prefeito, Vice-Prefeita e pelos Vereadores e Autoridades presentes e pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Cidade de Santana, em primeiro de janeiro de mil, novecentos e oitenta e nove.

- Componente da Mesa

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS  
 JORGE NOVA DA COSTA  
 ODENILSON MARQUES PEREIRA  
 ROSEMIRO ROCHA FREIRE  
 ONEIDE GOMES DA SILVA  
 JACI ALMEIDA SIQUEIRA  
 RAIMUNDO BALIEIRO DE MATOS  
 CLAUDOMIRO DE MORAIS  
 FRANCISCO CHAGAS RÊGO  
 MANOEL ROCHA CAMPOS  
 ALUIZIO LOBATO MONTEIRO  
 JOSÉ VICENTE DA SILVA MARQUES  
 JOÃO PORFIRO FREITAS CARDOSO  
 DIOGO DE SOUZA RAMALHO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA convida os Senhores acionistas da empresa a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 26 de janeiro de 1989, na sede da Companhia, localizada à Av. Ernestino Borges, nº 222, nesta cidade de Macapá, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos membros do Conselho de Administração;
- Eleição de um membro do Conselho Fiscal, representante dos acionistas minoritários;
- O que mais houver.

Macapá, 10 de janeiro de 1989

EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE  
 Presidente do CONSAD

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pela presente, convocamos o servidor MANOEL JACI QUARESMA PINHEIRO, pertencente a Tabela Permanente do Governo do ex-Território do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Classe "B", Referência NM-7, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, onde é lotado, sob pena de findo mencionado prazo, ser dispensado através de Rescisão de seu Contrato de Trabalho, firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece a alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 13 de janeiro de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES  
 Diretora do DP/AP

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADA a Firma D. M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 1218/88-JCJ-MACAPÁ, em que MARIA CÉLIA DE SOUZA NASCIMENTO é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "... RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA D. M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., A PAGAR À RECLAMANTE MARIA CÉLIA DE SOUZA NASCIMENTO A PARCELA DE FGTS COM O CÓDIGO 01, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DA ALÇADA, NA QUANTIA DE CZ\$ -1.355,68".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 10 de janeiro de 1989.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS  
 Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. GETÚLIO SOUZA MACEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 1031/88-JCJ-MCP, em que RIBAMAR PEREIRA SOUSA é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "... A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGA TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO O RECLAMADO GETÚLIO SOUSA MACEDO A PAGAR AO RECLAMANTE RIBAMAR PEREIRA SOUSA, O VALOR OFICIAL CORRESPONDENTE A 230 GRAMAS DE OURO, NESTA DATA. CUSTAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA EM CZ\$-42.802,24 PELO RECLAMADO.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 11 de janeiro de 1989.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS  
 Diretor de Secretaria